



STE PEDIU HOJE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE SOLICITE A APRECIACÃO PRÉVIA DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS DO OE/2012

O STE pediu hoje ao Presidente da República que solicite do Tribunal Constitucional a apreciação prévia da constitucionalidade de diversas normas do OE para 2012:

1. São as normas que constam dos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 31.º e que reduzem as retribuições e outras prestações pecuniárias para trabalhadores e pensionistas.
2. E, na medida em que:
 - a) Comprometem os princípios da igualdade e da equidade na repartição dos sacrifícios;
 - b) Existem “limites para o sacrifício”, claramente ultrapassados neste OE para 2012;
 - c) O prolongamento da redução remuneratória por mais um ano, acrescida da suspensão do abono dos subsídios de férias e de Natal, se traduz numa tripla penalização dos trabalhadores públicos, incompatível com os princípios constitucionais da igualdade, protecção da confiança e proporcionalidade, não havendo qualquer fundamento racional e objectivo que justifique a diferenciação em relação a quaisquer outros trabalhadores, tanto mais que essa discriminação não se funda numa sua capacidade contributiva ou numa maior responsabilidade daqueles cidadãos pela crise orçamental que o país atravessa;



- d) Ofendem o princípio da integralidade e não redutibilidade do vencimento que tem tutela na CRP e está suficientemente sedimentado na consciência jurídica, pelo menos em relação aos trabalhadores no activo e a pensionistas a 1 de Janeiro de 2012 – os direitos dos trabalhadores constituem limites materiais de revisão constitucional;
 - e) A redução remuneratória imposta aos trabalhadores públicos não respeita os subprincípios da exigibilidade, da justa medida e da estrita proporcionalidade: a consolidação orçamental e o combate ao défice podiam ser prosseguidos por outras vias como referido por diversos especialistas e por esta organização sindical;
 - f) Entendendo-se por excepcional o que não é habitual e que só em circunstâncias extraordinárias é admissível, facilmente se conclui que o fundamento do Tribunal Constitucional para julgar constitucional a redução instituída pelo artº 19º da Lei 55-A/2010, já não o poderá ser na Proposta de OE para 2012 já que a excepcionalidade da medida restritiva se transformaria em medida habitual e até de gestão corrente, apenas aplicável aos trabalhadores públicos e pensionistas.
3. Por tudo isto e sendo sobejamente conhecida a especial sensibilidade do Presidente da República para a “justa e equitativa repartição dos sacrifícios”, o STE espera que o mesmo solicite do Tribunal Constitucional a apreciação prévia da constitucionalidade das normas em causa.

Lisboa, 2011-12-09
A Direcção